SALVADOR PREFEITURA

FMLF Fundação Mário Leal Ferreira



PROJETO

SALVADOR SBN

Plano de Compromisso Ambiental e Social - PCAS

Versão 02 – Novembro de 2026

PRELIMINAR

Uso Oficial

Município de Salvador (PMS)

(*Fundação Mário Leal Ferreira* - FMLF)

Projeto de Mitigação de Risco em Comunidades Urbanas por meio de Soluções Baseadas na Natureza: Requalificação de Canabrava e Vila Mar (Salvador SBN)

(P513838)

PRELIMINAR

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS)

Versão de Avaliação

Novembro de 2026

Uso Oficial

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

1. O Município de Salvador (PMS) (o Mutuário), por meio da Fundação Mário Leal Ferreira (FMLF*)* e da Superintendência de Obras Públicas de Salvador (SUCOP), implementará o Projeto de Mitigação de Risco em Comunidades Urbanas por meio de Soluções Baseadas na Natureza: Requalificação de Canabrava e Vila Mar, localizado em Salvador, Brasil (Projeto Salvador SBN) (o Projeto). O arranjo do projeto contará com a participação direta da Defesa Civil de Salvador (CODESAL), e apoio das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-estar e Proteção Animal (SECIS), a Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade (SEMAN), a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda (SEMDEC), a Secretaria Municipal de Promoção Social, Redução da Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE) e a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo (o Acordo). O Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o Banco) concorda em fornecer o financiamento original para o Projeto, conforme estabelecido no Acordo.

2. O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais (NAS) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), de forma aceitável para o Banco. O PCAS faz parte do Acordo. Salvo definição em contrário neste PCAS, os termos maiúsculos usados neste PCAS têm os significados atribuídos no Acordo.

3. Sem limitação ao exposto, este PCAS estabelece medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou mandar realizar, incluindo, conforme aplicável, seus respectivos prazos; organizações institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatório; e gestão de reclamações. O PCAS também estabelece os documentos ambientais e sociais (A&S) que devem ser preparados ou atualizados, consultados, divulgados e implementados sob o Projeto, em conformidade com os EESs, em forma e substância aceitáveis ao Banco. Os referidos documentos A&S podem ser revisados periodicamente com acordo prévio por escrito do Banco. Conforme previsto no referido Acordo, o Mutuário deve garantir que haja fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS.

4. Conforme acordado pelo Banco e pelo Mutuário, este PCAS será revisado periodicamente, se necessário, para refletir a gestão adaptativa de mudanças do Projeto ou circunstâncias imprevistas, ou em resposta ao desempenho do Projeto. Nessas circunstâncias, o Banco e o Mutuário concordam em atualizar o PCAS para refletir essas mudanças por meio de uma troca de cartas assinadas entre o Banco e o Representante do Mutuário especificado no Acordo. O Mutuário deverá divulgar prontamente o PCAS atualizado.

5. A subseção "Indicadores de Prontidão para a Implementação" abaixo identifica as ações e medidas a serem monitoradas para avaliar a prontidão do Projeto para iniciar a implementação de acordo com este PCAS. No entanto, todas as ações e medidas deste PCAS devem ser implementadas conforme estabelecido na coluna "Prazo" abaixo, independentemente de estarem listadas na subseção referida.

PRELIMINAR

Uso Oficial

MEDIDAS MATERIAIS E AÇÕES		PERÍODO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
ARRANJOS DE IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE DE CAPACIDADE			
A	**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** a) Estabelecer e manter a Unidade de Gestão de Projetos (UGP) com uma equipe dedicada de A&S, incluindo: (i) Especialista em Meio Ambiente; (ii) Especialista em Reassentamento; (iii) Especialista em Comunicação Social; b) Atribuir um ponto focal de A&S no SUCOP com qualificações comprovadas em gestão ambiental e social. .	a) Estabelecer a UGP como Condição de Efetividade e, em seguida, manter a UGP e todas as posições necessárias durante a implementação do projeto. b) No máximo 90 dias após a Data de Efetividade, mantenha-se a posição durante toda a implementação do projeto.	a) FMLF – UGP b) SUCOP - UIP
B	**SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL (SGAS)** Desenvolver, adotar e manter um Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS), baseado no Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) aprovado pelo Banco, abrangendo todas as fases do projeto. O SGAS incluirá: um registro de riscos atualizado, procedimentos operacionais padrão por tipo de atividade e um sistema de registro e relatórios de incidentes A&S.	No máximo 60 dias após a Data de Efetividade e, posteriormente, operando o SGAS durante toda a implementação do projeto.	FMLF - UGP
C	**PLANO/MEDIDAS DE CAPACITAÇÃO** Preparar e submeter ao Banco uma estratégia abrangente de capacitação que atenda aos requisitos Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ASSS) do Projeto. A estratégia deve, no mínimo, incluir os seguintes componentes: c) Oferecer treinamento à UGP e a toda a equipe diretamente envolvida no Projeto sobre os requisitos e ferramentas para gestão de riscos ambientais e sociais, incluindo as ferramentas e procedimentos do SGAS (registro de riscos, procedimentos operacionais padrão e sistema de registro e relatório de incidentes), MGAS, Plano de Engajamento de Partes Interessadas (PEPI), Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) e as Normas Ambientais e Sociais (NAS) relevantes. d) Fornecer treinamento à UGP e à equipe diretamente envolvida no Projeto sobre como relatar e lidar com incidentes e acidentes (veja a ação D abaixo). e) Conduzir treinamentos para a UGP e para toda a equipe diretamente envolvida no Projeto sobre requisitos e considerações de gênero aplicáveis ao Projeto.	No máximo 60 dias após a Data de Efetividade e, posteriormente, a estratégia é implementada anualmente.	FMLF - UGP

PRELIMINAR

Uso Oficial

MEDIDAS MATERIAIS E AÇÕES		PERÍODO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
MONITORAMENTO E RELATÓRIOS			
D	**RELATÓRIOS SEMESTRAIS DE PROGRESSO** Preparar e submeter ao Banco relatórios regulares de monitoramento sobre o desempenho do ASSS no Projeto. Os relatórios devem incluir, *entre outros*: • Status da implementação do SGAS, incluindo atualizações no registro de risco. • Status da preparação e implementação dos documentos A&S exigidos pelo PCAS. • Resumo das atividades de engajamento das partes interessadas realizadas conforme o PEPI. • Reclamações submetidas ao(s) mecanismo(s) de reclamações, ao registro de reclamações e ao progresso feito na sua resolução. • Desempenho de A&S de empreiteiros e subcontratados conforme relatado por meio de relatórios mensais de empresas de contratação e supervisão. • Número e status da resolução de incidentes e acidentes relatados sob a ação E abaixo.	Enviar relatórios semestrais ao Banco durante a implementação do projeto. Enviar cada relatório ao Banco no máximo 45 dias após o término de cada período de relatório.	FMLF - UGP
E	**INCIDENTES E ACIDENTES** Os incidentes devem ser registrados no sistema de registro e relatório de incidentes A&S do SGAS (ação B acima) e reportados ao Banco de acordo com os prazos abaixo: a) Notificar o Banco sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao projeto que tenha, ou provavelmente terá, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo aqueles que resultem em morte ou ferimentos significativos a trabalhadores ou ao público; atos de violência, discriminação ou protesto; impactos imprevistos ao patrimônio cultural ou aos recursos de biodiversidade; poluição do meio ambiente; trabalho forçado ou infantil; deslocamento sem devido processo (despejo forçado); alegações de Exploração ou Abuso Sexual (EAS), ou Assédio Sexual (AS); ou surtos de doenças. Fornecer detalhes disponíveis do incidente ou acidente ao Banco mediante solicitação. b) Providenciar uma revisão adequada do incidente ou acidente para estabelecer suas causas imediatas, subjacentes e raízes.,Preparar, em comum acordo com o Banco, a implementação de um Plano de Ação Corretiva que estabeleça as medidas e ações a serem tomadas para lidar com o incidente ou acidente e evitar sua recorrência.	a) Notificar o Banco no máximo 48 horas após saber do incidente ou acidente. Fornecer os detalhes disponíveis mediante solicitação. b) Fornecer o relatório de revisão e o Plano de Ação Corretiva ao Banco no máximo 10 dias após a apresentação do aviso inicial, a menos que um prazo diferente seja acordado por escrito pelo Banco.	SUCOP – UIP FMLF – UGP

PRELIMINAR

Uso Oficial

MEDIDAS MATERIAIS E AÇÕES		PERÍODO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
NAS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS			
1.1	**MARCO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL (MGAS)** a) Finalizar, redivulgar, adotar e implementar um MGAS final e atualizar o documento para refletir quaisquer estudos adicionais exigidos pela autoridade licenciadora e/ou pelo Banco (por exemplo, avaliações de biodiversidade ou outros estudos relevantes); de maneira consistente com as NAS. O MGAS servirá como documento fundamental para o SGAS definido na ação B acima.	No máximo 60 dias após a Data de Efetividade e posteriormente implementa o MGAS durante toda a implementação do projeto.	FMLF - UGP
1.2	**AVALIAÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS E PLANOS PARA OBRAS** Preparar, divulgar e adotar avaliações ambientais e sociais para cada atividade do projeto, incluindo Avaliações de Impacto Ambiental e Social (AIAS) e Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS), conforme exigido pelo Quadro A&S do Mutuário, MGAS e este PCAS, proporcionalmente à natureza e escala de cada atividade e aos riscos e impactos associados. Cada AIAS/PGAS será incorporado ao SGAS após sua adoção, e o registro de riscos atualizado de acordo.	Durante toda a implementação do projeto.	FMLF - UGP
1.3	**GESTÃO DE EMPREITEIROS** a) Fazer que os empreiteiros desenvolvam, submetam à aprovação da UGP e implementem os PGAS das Contratadas (C-PGAS) em conformidade com os requisitos estabelecidos tanto no MGAS do Projeto, quanto nas licenças ambientais emitidas pela agência ambiental estadual e no PGAS correspondente. b) Posteriormente, certificar-se de que os contratados implementem o C-PGAS e que exijam que seus subcontratados cumpram as especificações A&S de seus respectivos C-PGAS. c) Fazer com que as empresas supervisoras supervisionem e assegurem a implementação do C-PGAS por Contratados e Subcontratados. d) Fornecer cópias dos contratos relevantes com empreiteiros/subcontratados e empresas de supervisão ao Banco mediante solicitação. e) Cada AIAS/PGAS será incorporado ao SGAS após a adoção, e o registro de riscos atualizado de acordo.	Durante toda a implementação do projeto.	FMLF – UGP SUCOP – UIP

PRELIMINAR

Uso Oficial

MEDIDAS MATERIAIS E AÇÕES		PERÍODO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
1.4	**ASSISTÊNCIA TÉCNICA** Garantir que as consultorias (incluindo a preparação de AIAS e PGAS para cada grande obra de infraestrutura), estudos, capacitação, treinamento e quaisquer outras atividades de assistência técnica no âmbito do Projeto sejam realizadas de acordo com os termos de referência revisados e considerados aceitáveis pelo Banco, que incorporem os requisitos relevantes das NAS, MGAS, PEPI e Sistema do Mutuário. Posteriormente, assegurar-se que os resultados dessas atividades estejam em conformidade com os termos de referência.	Durante toda a implementação do projeto.	FMLF - UGP
1.5	**ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO** a) Realizar uma Avaliação de A&S das atividades que possam estar sujeitas a financiamento retroativo no âmbito do projeto, comprovando que foram conduzidas de forma consistente com as NAS aplicáveis (ou seja, triagem e avaliação prévias dos riscos e impactos de A&S, implementação de medidas de mitigação exigidas pela licença ambiental, cumprimento da legislação trabalhista brasileira, consulta com as comunidades afetadas, compensação prévia dos ativos afetados ao custo de reposição) e incluindo uma proposta de planos ou medidas de ação corretiva conforme considerado necessário de acordo com as NAS. b) Submeter o Relatório Ambiental e Social da Avaliação A&S à aprovação do Banco como condição de desembolso e, posteriormente, implementar quaisquer planos ou medidas de ação corretiva dentro de um prazo aceitável para o Banco.	Como parte da apresentação do pedido de financiamento retroativo.	FMLF - UGP
1.6	**QUADRO AMBIENTAL E SOCIAL DO MUTUÁRIO** a) Garantir que os riscos e impactos Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança (ASSS) do Projeto, inclusive em relação ao trabalho e às condições de trabalho, sejam gerenciados de acordo com este PCAS e o Quadro Ambiental e Social do Mutuário, que inclui, entre outros, a política, o arcabouço legal e institucional relevante do país, incluindo suas instituições nacionais, departamentais ou locais de implementação, bem como as leis, regulamentos, procedimentos e capacidade de implementação aplicáveis.	a) Durante toda a implementação do projeto. b) Notifique o Banco imediatamente após notificar a mudança na estrutura do mutuário. Subsequenteas ações, se solicitadas pelo Banco, deverão ser refletidas em um PCAS atualizado, conforme indicado no parágrafo 4 da Seção Inicial deste PCAS	FMLF - UGP SUCOP - UIP

PRELIMINAR

Uso Oficial

MEDIDAS MATERIAIS E AÇÕES		PERÍODO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	b) Notificar prontamente o Banco sobre quaisquer alterações no Quadro Ambiental e Social do Mutuário que possam afetar materialmente negativamente a capacidade do Mutuário de gerenciar os riscos e impactos do ASSS do Projeto em conformidade com as NAS e as medidas imediatas tomadas ou planejadas para enfrentar tais mudanças e os riscos e impactos potenciais resultantes do Projeto. Se, na opinião do Banco, tais mudanças afetarem negativamente os aspectos relevantes da gestão de riscos ASSS do Projeto, o Mutuário concordará em implementar medidas e ações para abordá-las de forma aceitável ao Banco e atualizará o PCAS para refletir tais ações acordadas.		
1.7	**PLANO DE EQUIDADE DE GÊNERO (PEQUI)** Preparar, divulgar e implementar um PEQUI para promover o design de projetos sensível ao gênero e abordar impactos diferenciados sobre mulheres, meninas e outros grupos vulneráveis durante a implementação do projeto. O PEQUI incluirá, no mínimo: (i) uma análise dos riscos e oportunidades diferenciados por gênero identificados na avaliação ambiental e social; (ii) metas específicas e medidas afirmativas para a participação das mulheres em empregos civis, treinamento em empregos verdes e atividades de co-gestão da SBN; (iii) mecanismos para garantir a participação significativa das mulheres no planejamento de reassentamento, restauração de meios de subsistência e processos de engajamento comunitário, incluindo alcance personalizado para famílias monoparentais lideradas por mulheres; (iv) arranjos de coordenação com as secretarias municipais relevantes (habitação, assistência social, assuntos femininos e trabalho); e (v) um quadro de monitoramento com indicadores desagregados por sexo. O PEQUI deve ser desenvolvido em estreita coordenação com o Plano de Prevenção e Resposta EAS/AS sob a NAS 4, mas permanecerá um instrumento independente que cobre a dimensão afirmativa de equidade de gênero do Projeto.	Submeter ao Banco para revisão e não apresentar objeções até, no máximo, 60 dias após a Data de Efetividade; posteriormente, implementar ao longo da implementação do Projeto e atualizar conforme necessário.	FMLF – UGP SUCOP - UIP
NAS 2: TRABALHO E CONDIÇÕES DE TRABALHO			
2.1	**GESTÃO DE MÃO DE OBRA**	a) Durante toda a implementação do projeto.	FMLF – UGP

PRELIMINAR

Uso Oficial

MEDIDAS MATERIAIS E AÇÕES		PERÍODO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	a) Incorporar nas especificações de A&S dos documentos de aquisição e contratos com contratados, empresas de consultoria e supervisão a exigência de cumprir (a) o quadro do Mutuário em relação ao trabalho, que inclui, entre outros, as políticas relevantes do país, marcos legais e institucionais relativos ao tratamento justo e igualitário da força de trabalho, não discriminação, liberdade de associação, condições de trabalho e Saúde e Segurança Ocupacional (SSO), tolerância zero com trabalho infantil e forçado e EAS/SA, e (b) os padrões de conduta contidos no MGAS para prevenir EAS/AS e Violência Baseada em Gênero (VBG) de forma consistente com os requisitos da NAS 2. b) Desenvolver e divulgar arranjos de gestão trabalhista personalizados para trabalhadores comunitários envolvidos em atividades de SBN e atividades de empregos verdes do Subcomponente 1.2. Tais arranjos devem cobrir, no mínimo: (i) termos e condições de contração/engajamento; (ii) padrões aplicáveis de Saúde e Segurança Ocupacional (SSO); (iii) acesso ao Mecanismo de Gestão de Queixas e Reclamações (MGQR) do Projeto; e (iv) disposições de não discriminação e tratamento igualitário, consistentes com a NAS 2.	b) Antes da contratação/engajamento de trabalhadores comunitários, nas atividades do Subcomponente 1.2.	SUCOP - UIP
2.2	**MECANISMO DE RECLAMAÇÃO PARA TRABALHADORES DE PROJETO** a) Exigir que todos os contratados, por meio das especificações de A&S de documentos e contratos de aquisição, operacionalizem — antes da mobilização em cada local de trabalho individual — um canal dedicado de reclamações de trabalhadores, compreendendo: (i) um canal de recepção distinto para reclamações trabalhistas, separado do MGQR voltado para o público geral; (ii) procedimentos definidos de resposta para reclamações relacionadas ao trabalho, incluindo aquelas relacionadas a SSO, discriminação e casos EAS/SA entre trabalhadores; (iii) garantias de confidencialidade e proteções explícitas contra retaliação para reclamantes e testemunhas, consistentes com a NAS 2. b) Fornecer informações e fazer que empreiteiros, consultorias e empresas supervisoras forneçam informações a todos os trabalhadores do Projeto sobre o Mecanismo de Gestão de Queixas e Reclamações (MGQR) existente para levantar preocupações sobre as condições de trabalho e locais de trabalho (incluindo os canais governamentais e instâncias judiciais).	Durante toda a implementação do projeto.	FMLF – UGP SUCOP - UIP
NAS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO			
3.1	**EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO**	a) Mesmo período de tempo da ação 1.1 acima, ao longo da implementação do Projeto	FMLF – UGP SUCOP - UIP

PRELIMINAR

Uso Oficial

MEDIDAS MATERIAIS E AÇÕES		PERÍODO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	a) Adotar e implementar os planos e programas ambientais de acordo com as diretrizes estabelecidas nas AIAS preparadas durante o processo de licenciamento ambiental para as atividades do Projeto, e garantir que os contratados façam o mesmo. Essas ações devem ser consistentes com o MGAS do Projeto, conforme definido na ação 1.1 acima, e com a NAS 3. b) Reportar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais, incluindo medidas corretivas e preventivas futuras e outros pedidos, conforme os requisitos da agência ambiental e auditorias rotineiras.	b) Mesmo período de tempo da ação A acima.	
3.2	**GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS** a) Exigir que os contratados preparem e implementem um Plano de Gestão de Resíduos (PGR) de acordo com os princípios e procedimentos estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos do Brasil e definidos no MGAS do projeto, para gerenciar tanto resíduos perigosos quanto não perigosos, em conformidade com a NAS 3. b) Exigir que as empresas supervisoras monitorem e relatem a implementação do PGR.	a) e b) Mesmo período de tempo da ação 1.1 acima, ao longo da implementação do Projeto.	FMLF – UGP SUCOP - UIP
3.3	**PROGRAMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL, GEOTÉCNICO E DE TRABALHADORES PARA O ANTIGO ATERRO SANITÁRIO DE CANABRAVA (PMAGT-CANABRAVA)** a) Contratar um especialista qualificado para definir o nível de monitoramento necessário para a área do antigo Aterro Sanitário de Canavava, com base em estudos já realizados para a área. b) Preparar, divulgar e implementar o Programa de Monitoramento Ambiental, Geotécnico e de Trabalhadores para o Antigo Aterro Sanitário de Canabrava (PMAGT-Canabrava), fundamentado nas descobertas do especialista e consistente com o MGAS do Projeto. Nenhuma ordem de serviço para o Parque Socioambiental de Canabrava será emitida antes da Não Objeção do Banco ao PMAGT-Canabrava. c) Reportar ao Banco sobre a implementação do plano, incluindo quaisquer medidas corretivas e preventivas, como parte dos relatórios semestrais de progresso do A&S (ação D).	a) No máximo 60 dias após a Data de Efetividade b) Antes do início das atividades relevantes e, posteriormente, durante toda a implementação. c) Semestralmente	FMLF – UGP
NAS 4: SAÚDE E SEGURANÇA COMUNITÁRIA			
4.1	**PROTOCOLO DE GESTÃO DE RISCOS DE SEGURANÇA (PGRS)**	Mesmo período de tempo da ação 1.1 acima.	FMLF – UGP SUCOP – UIP

PRELIMINAR

Uso Oficial

MEDIDAS MATERIAIS E AÇÕES		PERÍODO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	Preparar e implementar um Protocolo de Gestão de Riscos de Segurança (PGRS) para o Projeto, cobrindo: (i) uma avaliação formal de ameaças à segurança para os contextos de Canabrava e Vila Mar, incluindo territórios com presença informal de atores armados; (ii) arranjos de gestão de segurança (controles de acesso ao local, gestão de pessoal, comunicação de incidentes); (iii) triagem de procedimentos e um código de conduta específico para o pessoal de segurança contratado, se houver; (iv) protocolo de investigação e reporte de incidentes de segurança; (v) protocolo de ligação com autoridades locais. O PGRS deve ser desenvolvido em consulta com um especialista em segurança e comunidades afetadas. O Mutuário é responsável por determinar os arranjos detalhados de segurança, incluindo as operações diárias e o nível de segurança exigido (por exemplo, o tamanho das zonas restritas, posicionamento de guardas, número e frequência de patrulhas ou uso de sistemas de vigilância por câmeras). O PGRS deverá estabelecer requisitos mínimos e diretrizes gerais para a gestão da segurança, sem estabelecer arranjos operacionais específicos. Submeter ao Banco para revisão quanto à consistência com os requisitos relevantes às NAS antes de qualquer mobilização de pessoal. Informar ao Banco sobre a implementação do protocolo, incluindo medidas corretivas e preventivas eventuais, como parte dos relatórios semestrais de progresso de A&S (ação D).		Guarda Municipal
4.2	**GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA** Garantir que as agências implementadoras e todos os empreiteiros, subcontratados e empresas supervisoras mantenham apenas pessoal de segurança privado para proteger o pessoal e propriedades que: a) Foram devidamente treinados por escolas de formação profissional de segurança privada autorizadas a operar de acordo com a Lei 14.967/2024 (Estatuto de Segurança Privada e Segurança de Instituições Financeiras). b) Foram treinados em conduta e uso da força apropriados apenas para fins preventivos e defensivos e proporcionais à ameaça. c) Não ter histórico de alegações ou incidentes de abuso de poder e retaliação, assédio e exploração sexual, violência de gênero, suborno e corrupção ou quaisquer outros atos ilegais	Ao longo da implementação do projeto	FMLF – UGP SUCOP - UIP
4.3	**TRÂNSITO E SEGURANÇA VIÁRIA**	Mesmo período de tempo da ação 1.1 acima.	FMLF – UGP SUCOP - UIP

PRELIMINAR

Uso Oficial

MEDIDAS MATERIAIS E AÇÕES		PERÍODO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	Incorporar em todos os documentos de licitação e fazer com que todos os empreiteiros, subcontratados e empresas supervisoras adotem e implementem medidas para gerenciar riscos de trânsito e segurança viária, conforme exigido no MGAS definido na ação 1.1 (acima).		
4.4	**SAÚDE E SEGURANÇA COMUNITÁRIA** Avaliar, gerenciar e fazer com que empreiteiros e subcontratados avaliem e gerenciem riscos e impactos específicos para a comunidade decorrentes das atividades do Projeto – incluindo, entre outras coisas, erosão, emissões de ruído e poeira, perigos nas zonas de trabalho, obstáculos ao fluxo de tráfego – e gerenciá-los de acordo com o MGAS definido na ação 1.1 (acima).	Mesmo período de tempo da ação 1.1 acima.	FMLF – UGP SUCOP - UIP
4.5	**PLANO DE PREVENÇÃO E RESPOSTA EAS/AS - PPREASAS** Implementar o Plano EAS/AS aprovado pelo Banco (PPREASAS), garantindo: (i) treinamento 100% dos trabalhadores sobre prevenção EAS/AS antes do início das obras; (ii) operacionalização de todos os canais de reporte (linha direta, WhatsApp, formulário anônimo de código QR, caixas físicas trancadas nos locais de trabalho); (iii) protocolo de resposta centrada no sobrevivente com encaminhamento em até 24 horas para serviços especializados (Hospital da Mulher/AME, DEAM, CRAM/CREAM); (iv) inspeções quinzenais de UGP nos locais de trabalho para verificação de conformidade; (v) mapeamento dos provedores de serviços GBV; e (vi) assinatura e reconhecimento do código de conduta específico para todos os trabalhadores do Projeto.	Mesmo período de tempo da ação 1.1 acima.	FMLF – UGP SUCOP – UIP
NAS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DA TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO			

PRELIMINAR

Uso Oficial

MEDIDAS MATERIAIS E AÇÕES		PERÍODO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
5.1	**MARCO E PLANOS DE REASSENTAMENTO** a) Divulgar e implementar o Marco de Reassentamento (MR) final para o Projeto, consistente com a NAS 5, como parte do MGAS (ação 1.1 acima). b) Após a conclusão do cadastro para cada área afetada pelo reassentamento: (i) estabelecer formalmente a data de corte; (ii) documentá-la no Plano de Reassentamento relevantes; e (iii) comunicá-la prontamente e amplamente a todas as pessoas afetadas por meios acessíveis e culturalmente apropriados. c) Preparar, divulgar e implementar Planos de Reassentamento (PR) para cada atividade do Projeto para tal PR for necessário, seguindo os princípios e procedimentos estabelecidos no MR e em conformidade com a NAS 5. Nenhum deslocamento deverá ocorrer antes da aprovação e divulgação do PR.	a) Mesmo período de tempo da ação 1.1 acima. b) Após a conclusão do cadastro para cada área afetada pelo projeto, e antes do início de qualquer deslocamento. c) Preparar e submeter os PR ao Banco para não objeção antes de emitir Ordens de Serviço para obras que possam causar impactos adversos relacionados ao reassentamento involuntário. Adotar e implementar os PR antes de tomar posse do terreno e dos ativos relacionados, garantindo que a compensação integral tenha sido fornecida (conforme aplicável), que pessoas deslocadas tenham sido reassentadas e que as contribuições para mudança tenham sido fornecidas.	FMLF - UGP
NAS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS			
6.1	**RISCOS E IMPACTOS À BIODIVERSIDADE**	a) Mesmo período de tempo da ação 1.1 acima.	FMLF - UGP

PRELIMINAR

Uso Oficial

MEDIDAS MATERIAIS E AÇÕES		PERÍODO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	a) Adotar e implementar os planos e programas ambientais de acordo com as diretrizes estabelecidas nas avaliações ambientais e sociais (AIAS, EIA/RIMA e outros estudos exigidos) preparados durante o processo de licenciamento ambiental para as atividades do Projeto, e garantir que os contratados façam o mesmo. Essas ações devem ser consistentes com o MGAS do Projeto, conforme definido na ação 1.1 acima, e com a NAS 6. b) Com base nos estudos de licenciamento ambiental, preparar e submeter ao Banco para Não Objeção um Plano de Proteção da Biodiversidade (PPB) que complemente os requisitos da NAS 6, contendo no mínimo: (i) linha de base da biodiversidade (flora e fauna) para a área de cobertura e zonas tampão do projeto, com foco em espécies ameaçadas da Mata Atlântica; (ii) avaliação de impactos diretos e indiretos sobre o habitat e as espécies; (iii) aplicação da hierarquia de mitigação (evitar → minimizar → reabilitar → compensar); (iv) medidas de controle de espécies invasoras; (v) programa de monitoramento da biodiversidade; (vi) responsabilidades institucionais e cronograma de implementação. c) Reportar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais, incluindo medidas corretivas e preventivas eventuais e outros requisitos das agências ambientais competentes e auditorias rotineiras, como parte dos relatórios semestrais de progresso de A&S (ação 1.3).	b) Antes do início das atividades relevantes e, posteriormente, durante toda a implementação. c) Semestralmente	
6.2	**CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE HABITATS DA FLORESTA ATLÂNTICA** Incluir em contratos de obras civis cláusulas de proteção de habitat da Mata Atlântica, exigindo: (i) demarcação e proteção das Áreas Permanentes de Proteção (APPs) e da vegetação nativa antes do início das obras; (ii) proibição da limpeza de vegetação além das áreas licenciadas; (iii) protocolo de resgate e realocação da fauna antes de qualquer desmatamento da vegetação.	Durante toda a implementação do projeto.	FMLF - UGP
NAS 7: POVOS INDÍGENAS/AFRICANOS SUBSAARIANOS HISTORICAMENTE DESATENDIDOS COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS			
Esta norma atualmente não é relevante			
ESS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL			
8.1	**RISCOS E IMPACTOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL**	Mesmo período de tempo da ação 1.1 acima.	FMLF - UGP

PRELIMINAR

Uso Oficial

MEDIDAS MATERIAIS E AÇÕES		PERÍODO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	Adotar e implementar medidas de Gestão do Patrimônio Cultural conforme estabelecidas no MGAS, conforme aplicável, de forma consistente com a NAS 8. Tais medidas devem incluir triagem e avaliação dos impactos potenciais sobre patrimônio cultural tangível e imaterial, incluindo sítios, práticas, tradições e locais de importância cultural, espiritual ou religiosa para as comunidades afetadas pelo Projeto, como terreiros e outros espaços religiosos e culturais afro-brasileiros. Quando tais recursos do patrimônio cultural forem identificados ou possam ser afetados, o Mutuário deverá garantir o engajamento culturalmente adequado com as comunidades e representantes religiosos/culturais relevantes, e incorporar medidas de evitação, minimização, mitigação ou gestão nos documentos de licitação, contratos relevantes e SGAS, conforme aplicável. Consultar Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Fundação Gregório de Mattos (FGM), ou Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), se aplicável. Como parte do processo de licenciamento ambiental, e antes do início de qualquer obra de movimentação de terra, concluir a preparação e/ou implementação, conforme necessário, de eventuais exigências pelo IPHAN. O escopo da avaliação determinado pelo IPHAN, e suas conclusões e quaisquer medidas de mitigação ou gestão necessárias deverão ser documentadas nos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) relevantes.		
8.2	**PROCEDIMENTOS DE ENCONTRO POR ACASO** Incluir em contratos de obras civis e documentos de licitação um Procedimento de Achados Fortuitos (PAF), especificando: (i) obrigação de suspender imediatamente as atividades na frente de trabalho relevante após a descoberta de materiais arqueológicos, restos humanos, estruturas históricas ou outros recursos físico-culturais; (ii) protocolo de notificação à UGP, IPHAN, FGM e/ou IPAC, e ao Banco em até 24 horas; (iii) avaliação por um arqueólogo qualificado antes da retomada das obras	Antes do início das obras e depois, certifique-se de que os empreiteiros implementem esses procedimentos durante toda a etapa de construção de cada grande obra de infraestrutura.	FMLF -UGP
NAS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS			
Esta norma atualmente não é relevante			
NAS 10: ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			

PRELIMINAR

Uso Oficial

MEDIDAS MATERIAIS E AÇÕES		PERÍODO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
10.1	**PLANO DE ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS (PEPI)** Incorporar o feedback do processo de consulta, atualizar, redivulgar e implementar o PEPI final para o Projeto, de forma consistente com a NAS 10, que incluirá, no mínimo: a) medidas para fornecer aos principais interessados informações oportunas, relevantes, compreensíveis e acessíveis sobre as atividades do Projeto e medidas materiais tomadas para enfrentar seus potenciais riscos de A&S; b) medidas para receber feedback de partes interessadas chave sobre as atividades do Projeto e a gestão de seus potenciais riscos de A&S, e c) receber e responder a solicitações de informações e reclamações relacionadas às atividades do Projeto e à gestão de seus riscos e impactos potenciais ou reais de A&S.	Divulgue o PEPI atualizado no site do FMLF até, no máximo, 60 dias após a Data de Efetividade e, posteriormente, implemente-o durante toda a implementação do projeto.	FMLF - UGP
10.2	**MECANISMO DE GESTÃO DE QUEIXAS E RECLAMAÇÕES DO PROJETO** a) Operacionalizar e manter o Mecanismo de Gestão de Queixas e Reclamações (MGQR) de da comunidade, conforme descrito no PEPI, garantindo: (i) que todos os canais estejam funcionais (presencial, telefone, WhatsApp, portal online, escritório local do projeto, formulários eletrônicos); (ii) os prazos de resposta sejam cumpridos (24–48 horas de reconhecimento; 20 dias úteis para análise/resolução; 10 dias úteis para resposta final); (iii) os princípios de confidencialidade e não retaliação sejam respeitados; (iv) os casos EAS/SA sejam automaticamente encaminhados ao protocolo confidencial PPREASAS. b) Fazer que os contratados estabeleçam, mantenham e operem mecanismos acessíveis de reclamações no local, recebam e facilitem a resolução de preocupações e reclamações relacionadas às suas atividades, de forma rápida e eficaz, de maneira transparente, culturalmente apropriada e facilmente acessível a todas as partes afetadas pelo Projeto, sem custo e sem retaliação, incluindo preocupações e reclamações apresentadas anonimamente, de forma consistente com a NAS 10. c) Os registros das reclamações recebidas e resolvidas devem ser mantidos dentro do SGAS e refletidos nos relatórios semestrais de progresso do A&S.	Mesmo período de tempo da ação 10.1.	FMLF - UGP

INDICADORES DE PRONTIDÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO

As seguintes ações são indicadores de prontidão para a implementação:

A - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

B - SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL (SGAS)

1.1 - ESTRUTURA DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL

PRELIMINAR

Uso Oficial

MEDIDAS MATERIAIS E AÇÕES	PERÍODO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
10.1 - PLANO DE ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS 10.2 - MECANISMO DE RECLAMAÇÃO DO PROJETO		

PRELIMINAR

Uso Oficial